

PARECER JURÍDICO/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PE
CONTRATO Nº 20230322
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
CONTRATADA: T S VAZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de Apostilamento ao Contrato nº 20230322, oriundo do Pregão Eletrônico nº 036/2023-, firmado com a empresa **T S VAZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de transporte escolar.

O pedido de apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária indicada no instrumento contratual, sem modificação do objeto, do valor, do prazo de execução ou de quaisquer demais cláusulas essenciais do contrato.

Conforme informado, a alteração pretendida consiste na adequação da classificação orçamentária, nos seguintes termos:

Onde se lê:

- 0910.123610408.2.066 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – FUNDEB;

Leia-se:

- 0910.12.361.0408.2.062 – Manutenção do Transporte Escolar (FUNDEB);

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

A matéria em análise deve ser examinada à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época da formalização do contrato em questão, nos termos do regime jurídico aplicável.

O apostilamento é o instrumento administrativo adequado para registrar alterações contratuais de caráter meramente formal, que não impliquem modificação do objeto, do valor pactuado ou das obrigações assumidas pelas partes, servindo apenas para atualizar ou adequar informações acessórias do contrato.

Nesse sentido, dispõe o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Dessa forma, tal alteração enquadra-se perfeitamente na hipótese legal acima transcrita, uma vez que não interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco altera seu objeto ou condições essenciais, tratando-se apenas de adequação contábil e orçamentária.

III - CONCLUSÃO

Da análise técnica jurídica deste Apostilamento do Contrato nº 20230322, conforme processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2023 - PE, não se aponta irregularidade quanto aos procedimentos adotados, que estão consoantes com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando concordes a empresa e a Secretaria Municipal de Itaituba-PA.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 13 de janeiro de 2026


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964